

## QUESITOS PARA SEREM RESPONDIDO PELO PERITO

- a) Se a etiologia ou origem causal das lesões existentes na pessoa do autor é compatível com acidente com veículo automotor de via terrestre?
  - b) Quais as lesões ou disfunções ocorridas?
- 
- c) Nos termos do art. 3º, *caput<sup>1</sup>*, da Lei nº 6.194/1974, se há **invalidez permanente**, isto é, **dano(s) anatômico e/ou funcional definitivo(s) (sequelas), não passível(is) de reversão terapêutica**, descrevendo-o(s) então detalhadamente;
  - d) Qual(is) o(s) segmento(s) corporal(s) atingidos? Percentual em desfavor do órgão vinculado?
  - e) Nos termos do art. 3º, § 1º<sup>2</sup>, da Lei nº 6.194/1974, incluído pela Lei nº 11.945/2009, bem como da respectiva tabela anexa que acompanha esta lei, se a **invalidez permanente foi total** (repercussão na íntegra do patrimônio físico e/ou mental) ou **parcial** (repercussões em partes de membros superiores e inferiores);
  - f) Em caso de invalidez total, **quais os segmentos corporais atingidos, nos termos da referida tabela anexa?**
  - g) De acordo com o art. 3º, § 1º, incisos I e II <sup>3</sup>, da Lei nº 6.194/1974, **em caso de invalidez parcial**, se ocorreu **invalidez parcial completa, atingindo de forma completa todo um segmento corporal (ou mais de um)**, ou **invalidez parcial incompleta, atingindo de forma incompleta**, descrevendo-o(s) então detalhadamente;
  - h) De acordo com esse citado inciso II, da Lei nº 6.194/1974, bem como da respectiva tabela anexa, **em caso de invalidez parcial incompleta**, se a **repercussão da lesão na anatomia e/ou funcionalidade do segmento corporal foi intensa (75%), média (50%), leve (25%) ou residual (10%)**;
  - i) Finalmente, **se, eventualmente, a lesão segmentar foi de tal monta que atingiu a funcionalidade de todo o respectivo membro** (Ex: Invalidez permanente em *ombro* comprometedora da funcionalidade de todo o *membro superior*; Invalidez permanente em *joelho* ou *tornozelo* comprometedora da funcionalidade de todo o *membro inferior*, etc.).



## DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Fábio Kellber da Silva Regis, brasileiro, soltino,  
Operador, com CPF nº 036.305.324-70, residente na  
Rua Dr. Galvão Neto nº 50, BAIRRO: Abolição III,  
Messoró -RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento  
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,  
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei  
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e  
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o  
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mosssoro-RN, em 11 / maio /2020.

Declarante:

Fábio Kellber da Silva Regis

CP - Decreto Lei nº 2.846 de 07 de Dezembro de 1946

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que deve devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da

que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

Outorgante: Fábio Kleber da Silva Regis, brasileiro(a)-  
Salteiro, operador, portador do RG nº 1996276, e do  
CPF nº 036.305.324-70, residente na  
RUA: Dr. Galvão Vito, 50, BAIRRO:  
Abolicion II, cidade Mossoró - Rio Grande  
do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS  
DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada, portadora da OAB/RN  
7.469, podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986,  
Mossoró-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em  
geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na  
Comarca Mossoró-RN, podendo a outorgada, confessar,  
assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar  
quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo,  
receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação,  
apresentar recurso e contra razões, junto bem como, substabelecer  
esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará  
judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento,  
representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar  
apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao  
Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o  
direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos  
necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 11/05/2020.

Outorgante: Fábio Kleber da Silva Regis

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**  
**COM CLAUSULA "AD EXITUM"**

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante Fábio Kleber da Silva Regis, brasileiro(a) policia, operador, portador do CPF: 036.905.329-70, residente na Rua: Dr. Galvão Neto do 50, Bairro: Abolicas III, cidade Mossoró, com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró -RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..  
Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.  
Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 11/05/2020.

Contratante: Fábio Kleber da Silva Regis

Contratado:

OAB/7469

Testemunhas:

CPF nº

Testemunhas:

CPF nº



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Fábio Kleber da Silva Regis, brasileiro(a), solteiro, operador portador do RG nº 1990 276, e do CPF 036.305.324-70, residente na Dr. Galvão Neto, na Cidade de mossoró - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de mossoró - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 11/05/2020.

Declarante:



CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1948

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.







==== !!!!!

PRF

# BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: Nº 20009943B01



Maiores dúvidas acesse: [www.prf.gov.br/portal](http://www.prf.gov.br/portal)



Para cópia do seu Boletim acesse o site: [www.prf.gov.br/novobat](http://www.prf.gov.br/novobat) /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



**Atenção:** As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Documento assinado eletronicamente por IATAMY, matrícula 1069738, Policial Rodoviário Federal, em 20/02/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20009943B01 e o número de controle 7906D65F1B2F00B0D1E16BFE88CAAE.

191



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 04/08/2020 22:05:53  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080422055320000000056011444>  
Número do documento: 20080422055320000000056011444

Num. 58332334 - Pág. 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 20009943B01

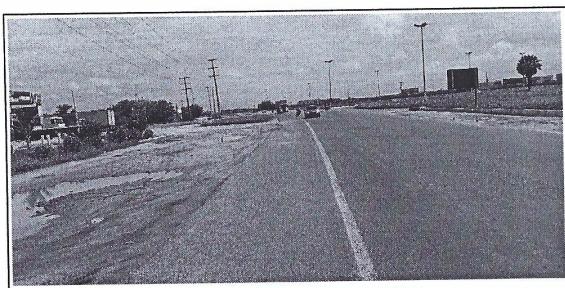
## INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 20/12/2019 Hora: 07:40 Município: MOSSORO/RN  
BR: 304 KM: 35,5 Sentido: Crescente  
Policial responsável pelo atendimento: IATAMY, 1069738  
Relatório confeccionado com base no processo administrativo n°: 08664000579202061

## ASPECTOS DO LOCAL

|                                   |                            |
|-----------------------------------|----------------------------|
| Tipo de via: Principal            | Tipo de pavimento: Asfalto |
| Tipo de pista: Dupla              | Condição da Pista: Seca    |
| Estrutura Viária: Rotatória       | Localidade urbanizada: Sim |
| Acostamento: Sim                  | Canteiro Central: Não      |
| Condição meteorológica: Céu Claro | Fase do dia: Pleno dia     |

## IMAGENS PANORÂMICAS



SENTO DECRESCENTE



SENTO CRESCENTE

## NARRATIVA

De acordo com o que foi investigado acerca do acidente de trânsito conforme requerimento do Sr. Fábio Kleber da Silva Regis (PROC. 08664.000579/2020-61), foram analisados todos os documentos anexados, visita ao Hospital Regional Tarcísio Maia para visualizar documento original, ida ao local do acidente para realização de imagens, conversa com o próprio Kleber e análise de imagens em seu smartphone feitas no dia e horário do acidente, conversa com o próprio Kleber e análise de imagens em seu smartphone feitas no dia e horário do acidente conforme declara. Foi simples chegar a conclusão de que o acidente de fato ocorreu. Acidente ocorrido no dia 20 de dezembro de 2019, às 07h40min, no Km 35,5 da BR 304 (rotatória do Hotel Thermas), sentido crescente. O V1 seguia o fluxo quando o V2 sai da rotatória e tenta cruzar a via, sem a devida atenção de sua condutora, ocasionando a COLISÃO TRANSVERSAL com o V1. Ainda conforme o que foi apurado, houve tentativa de acionamento da PRF, mas sem sucesso. A condutora do V2 se evadiu do local logo após a colisão e o condutor do V1 foi socorrido ao Hospital Regional Tarcísio Maia por equipe da SAMU. O tempo estava bom, pista seca, e o trecho possui em boa situação as sinalizações vertical e horizontal.



Documento assinado eletronicamente por IATAMY, matrícula 1069738, Policial Rodoviário Federal, em 20/02/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20009943B01 e o número de controle 7906D65F1B2F00B0D1E16BFE88CAAE.

191



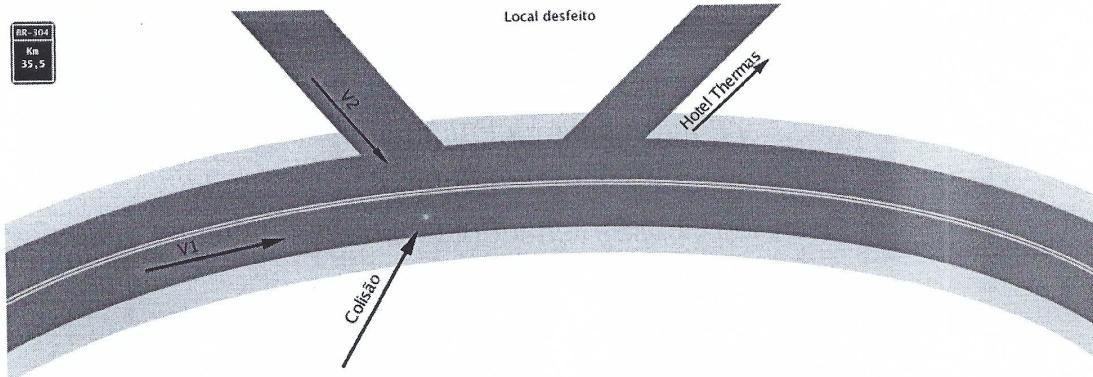


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 20009943B01

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



DIVISARNE

ASSU

AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

EVENTOS SUCESSIVOS

| Ordem | Tipo de Evento      | Veículos Envolvidos |
|-------|---------------------|---------------------|
| 1     | Colisão transversal |                     |
| 2     | Tombamento          | V2, V1              |

MARCAS NO PAVIMENTO

| Evento | Veículo | Frenagem (m) | Derrapagem (m) | Arrastamento (m) |
|--------|---------|--------------|----------------|------------------|
| 2      | V1      |              |                |                  |
| 2      | V2      |              |                |                  |

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

| Tipo de Órgão | Solicitação      | Comparecimento |
|---------------|------------------|----------------|
| SAMU          | 20/12/2019 07:40 |                |

V1 - VEÍCULO 1 - MYS3142 - MOTONETA

V1 - Informações



Documento assinado eletronicamente por IATAMY, matrícula 1069738, Policial Rodoviário Federal, em 20/02/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20009943B01 e o número de controle 7906D65F1B2F00B0D1E16BFE88CAAE.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTOCOLO N° 20009943B01

Placa: MYS3142 Marca/modelo: HONDA/BIZ 125 ES

Ano fabricação: Chassi:

Espécie: Categoria:

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento  
Informações complementares: Condutor não conseguiu apresentar veículo

Renavam:

Tipo de veículo: Motoneta

Cor: Vermelha

V1 - Imagens Obrigatórias



Assinatura  
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por IATAMY, matrícula 1069738, Policial Rodoviário Federal, em 20/02/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20009943B01 e o número de controle 7906D65F1B2F00B0D1E16BFE88CAAE.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 20009943B01

**V1 - Proprietário**

Nome: CPF/CNPJ:  
Email: Telefone:  
Endereço:

**V1C - CONDUTOR DE V1 - FABIO KLEBER DA SILVA REGIS**

**V1C - Informações**

Nome: FABIO KLEBER DA SILVA REGIS Data de Nascimento: 05/02/1980  
CPF: 036.305.324-70 Estado civil: Casado(a)  
Sexo: Masculino Estado físico: Lesões Leves  
Usava capacete: Sim

**V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor**

Categoria: AB Primeira habilitação: 07/04/2009 N° Registro: 04611662106  
UF: RN Vencimento da habilitação: 26/04/2023 Motorista profissional: Não  
Observações CNH: 15

**V1C - Alterações da Capacidade Motora**

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não Condutor se recusou a realizar o teste: Não  
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

**V1C - Dados do Contato**

Endereço: DOUTOR GALVAO NETO, 61, CS 03, ABOLICAO III, MOSSORO-RN  
Telefone: 84 9 8824 1888 Email: fabiokleber.rn@gmail.com

**V1C - Encaminhamento**

Motivo: Socorro médico Tipo de Receptor: Hospital ou clínica  
Informações complementares: Hospital Regional Tarcísio Maia

**V2 - VEÍCULO 2 - NÃO LOCALIZADO - MOTOCICLETA**

**V2 - Informações**

Placa: Marca/modelo: Renavam:  
Ano fabricação: Chassi: Tipo de veículo: Motocicleta  
Espécie: Categoria: Cor:  
Manobra no momento do acidente: Cruzando a pista



Documento assinado eletronicamente por IATAMY, matrícula 1069738, Policial Rodoviário Federal, em 20/02/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20009943B01 e o número de controle 7906D65F1B2F00B0D1E16BFE88CAA.

**191**





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 20009943B01

**V2 - Proprietário**

Nome:

CPF/CNPJ:

Email:

Telefone:

Endereço:

**V2C - CONDUTOR DE V2 - Não Identificado**

**V2C - Informações**

Nome:

Data de Nascimento:

Sexo: Feminino

Estado físico: Ileso

Usava capacete: Sim

Informações complementares: Condutor do V1 visualizou a condutora do V2, mas logo esta se evadiu do local

**V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor**

Categoria:

Primeira habilitação:

Nº Registro:

UF:

Vencimento da habilitação:

Motorista profissional: Não

Observações CNH:

**V2C - Alterações da Capacidade Motora**

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

**V2C - Dados do Contato**

Endereço:

Email:

Telefone:



Documento assinado eletronicamente por IATAMY, matrícula 1069738, Policial Rodoviário Federal, em 20/02/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20009943B01 e o número de controle 7906D65F1B2F00B0D1E16BFE88CAA.

191





Prefeitura Municipal de Mossoró  
Secretaria Municipal da Saúde  
SAMU MOSSORÓ 192

**DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 003**

Mossoró 08 de Janeiro de 2020

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que o usuário: **FABIO KLEBER DA SILVA REGIS, 39 anos.**

**Natureza da Ocorrência:** Acidente Automobilístico: Colisão Moto x Moto

**Data da Ocorrência:** 20/12/2019

**Local da ocorrência:** Rotatória do Hotel Thermas.

**Viatura:** BRAVO – Unidade de Suporte Básico de Vida - 02

**Hora do Chamado:** 07h 53min.

**Procedimento no Local:** Na cena, vítima foi submetida à imobilização (prancha, colar, coxim e tirantes), e foi encaminhada para a Unidade de Saúde (HRTM), conforme regulação médica do **SAMU 192 Mossoró**.

Informamos ainda que o solicitante deste documento foi: **Jamila Karine de Lima Vale, 32 anos**, portador de RG: **2.393.633**.

Estamos à disposição para mais informações.

SILVANIA DO MONTE SANTIAGO  
DIRETORA ADM / SAMU  
MAT. 58682-1

**Silvania do Monte Santiago**  
Matrícula 58682-1  
Diretora Administrativa do **SAMU/Mossoró**

Dr. Dixon R. Medeiros Lima  
Diretor Geral SAMU  
Mat. 405418-3  
CPA/RN 597

**Dixon Fradik Medeiros Lima**  
Matrícula 405418-3  
Diretor Geral do SAMU/ Mossoró

SAMU – Mossoró  
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antonio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN  
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915  
e-mail: [samumossoro@hotmail.com](mailto:samumossoro@hotmail.com)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

**Processo º 0811377-13.2020.8.20.5106**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**[Seguro obrigatório - DPVAT]**

**Autor: FABIO KLEBER DA SILVA REGIS**

**Advogado(s) do reclamante: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**

**Ré: SEGURADORA DPVAT**

**DECISÃO**

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, entre as partes em epígrafe.

É o que importa relatar. Decido.

A Lei Complementa nº 643, de 21 de dezembro de 2018 (Nova Lei de Organização Judiciária), positiva, em seu anexo VIII, ser da competência privativa das 5ª e 6ª Varas Cíveis desta Comarca, o processamento e julgamento dos feitos relacionados a DPVAT.

Isto posto, declino a competência para uma das citadas varas cíveis (5ª ou 6ª Cível) desta Comarca, para, por conseguinte, remeter os presentes autos à distribuição entre essas duas unidades.

Cumpre-se imediatamente.

Mossoró/RN, 6 de agosto de 2020.

**FLÁVIO CÉSAR BARBALHO DE MELLO**

*Juiz de Direito*



Assinado eletronicamente por: FLAVIO CESAR BARBALHO DE MELLO - 06/08/2020 17:03:01  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080617030168800000056092359>  
Número do documento: 20080617030168800000056092359

Num. 58418901 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: FLAVIO CESAR BARBALHO DE MELLO - 06/08/2020 17:03:01  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080617030168800000056092359>  
Número do documento: 20080617030168800000056092359

Num. 58418901 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0811377-13.2020.8.20.5106

AUTOR: FABIO KLEBER DA SILVA REGIS

RÉU: SEGURADORA DPVAT

**DESPACHO**

Em observância aos artigos 319, 320 e 321 do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, comprovando a recusa ou deferimento do pedido de indenização pela via administrativa, considerando entendimento consolidado por parte do Supremo Tribunal Federal, nos recursos extraordinários de números 839.314/MA e 839.347/MA. Ou ainda, requerer o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da inicial.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação da parte, retornem os autos conclusos para apreciação.

Int. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 19 de agosto de 2020.

**UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**

Juíza de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 19/08/2020 18:07:39  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081918073956400000056510701>  
Número do documento: 20081918073956400000056510701

Num. 58868106 - Pág. 1

Segue em anexo



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 21/08/2020 16:54:16  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116541614100000056596485>  
Número do documento: 20082116541614100000056596485

Num. 58960768 - Pág. 1

**MOSSORÓ ADVOGADOS & ASSOCIADOS**

**Wamberto Balbino Sales**

**Kelly Maria Medeiros do Nascimento**

**Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto**

**Mossoró – Rio Grande do Norte**

---

**EXCELENTEÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**Processo nº 0811377-13.2020.8.20.5106**

**Autor: Fabio Kleber da Silva Regis**

**Douto Julgador. (a),**

**Fabio Kleber da Silva Regis**, já devidamente qualificado nos autos da presente ação, a qual tramita perante este juízo, em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A., por intermédio de sua bastante procuradora que a esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em atendimento a despacho proferido nos autos cadastrado sob o Id 58868106, expor e ao final requerer o seguinte:

Com relação ao pedido de comprovação de requerimento administrativo prévio, aduz o promovente que o mesmo segue em anexo, no intuito de instruir a lide, conforme solicitado.

Pelo exposto requer a juntada do aludido documento aos autos, pugnando pelo prosseguimento do feito.

**Nestes termos,**

**Pede deferimento.**

**Mossoró-RN, 21 de agosto de 2020.**

**Kelly Maria Medeiros do Nascimento**

**-OAB/RN 7469-**





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200188064      Vítima: FABIO KLEBER DA SILVA REGIS

Data do Acidente: 20/12/2019      Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), FABIO KLEBER DA SILVA REGIS

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 02/01/2020, emitido pelo Dr. Pablo Romero da Escossia Pinheiro CRM nº 5924 - RN, da Instituição INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE MOSSORÓ, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag: 01415/01416 - carta\_31 - INVALIDEZ



00030708

Carta nº 15823805



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 21/08/2020 16:54:16  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082116541664700000056596487>  
Número do documento: 20082116541664700000056596487

Num. 58960770 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0811377-13.2020.8.20.5106

AUTOR: FABIO KLEBER DA SILVA REGIS

RÉU: SEGURADORA DPVAT

**DESPACHO**

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo, termos em que pretendem cada parte conciliar, ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.



Tendo em vista a crise sanitária atual, devido a pandemia do novo Corona vírus, a autocomposição, se de interesse, deve ser providenciada através dos autos, independente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 31 de agosto de 2020.

**UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 31/08/2020 17:51:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083117512698900000056909335>  
Número do documento: 20083117512698900000056909335

Num. 59294426 - Pág. 2

Ciente do despacho cadastrado sob o id 59294426



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 01/09/2020 15:20:12  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090115201269500000056596493>  
Número do documento: 20090115201269500000056596493

Num. 58960776 - Pág. 1

Ciente do despacho cadastrado sob o id 59294426



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 04/09/2020 11:15:05  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090411150514600000057104184>  
Número do documento: 20090411150514600000057104184

Num. 59505167 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0811377-13.2020.8.20.5106

AUTOR: FABIO KLEBER DA SILVA REGIS

RÉU: SEGURADORA DPVAT

**DESPACHO**

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo, termos em que pretendem cada parte conciliar, ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.



Tendo em vista a crise sanitária atual, devido a pandemia do novo Corona vírus, a autocomposição, se de interesse, deve ser providenciada através dos autos, independente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 31 de agosto de 2020.

**UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 31/08/2020 17:51:27  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083117512698900000056909335>  
Número do documento: 20083117512698900000056909335

Num. 59540606 - Pág. 2